


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPETININGA
FORO DE ITAPETININGA
3ª VARA CÍVEL

 Rua Carlos Cardoso, s/nº, ., Jardim Mesquita - CEP 18213-540, Fone:
 (15)3273-4003-R, Itapetininga-SP - E-mail: itapet3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1001196-95.2017.8.26.0582**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Mzmlog Transportes e Logística Ltda - Epp e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:
 >>:

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO MIGLIORINI JUNIOR**

Vistos.

Pág(s). 385/393: cumpra-se o v. Acórdão.

Mantenho o acolhimento dos honorários pleiteados pela administradora judicial no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), ante todo o trabalho já iniciado e a ser realizado, bem como por entender encontrar-se dentro da razoabilidade apresentada.

Os valores deverão ser depositados na conta indicada nos autos, em duas parcelas subsequentes, a contar da aprovação do plano de recuperação judicial.

Pág. 251: anote-se e dê-se ciência aos autores, à administradora judicial e ao Ministério Público, abrindo-lhe, também, vista dos autos.

MZMLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA – EPP, JOSÉ RICARDO TEIXEIRA CARSOLO e MARLENE NASCIMENTO CARSOLO, ingressaram com o requerimento de recuperação judicial.

Consubstanciado com o laudo apresentado, extrai-se dos autos a presença dos requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/05, à luz dos objetivos do processo de recuperação judicial, nos moldes do disposto no artigo 47 da mesma lei, uma vez que o escopo do legislador foi o de recuperar as empresas passíveis de recuperação, primando pela função social da empresa e o estímulo à atividade econômica.

Vieram os documentos necessários para instruir o pedido de processamento, nos moldes do artigo 51 da Lei n. 11.101/05.

Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a “crise econômico-financeira” aventada pela devedora.

Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial **MZMLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-EPP**.

1) administradora judicial já nomeada;

1.1) laudo prévio já apresentado;

1.2) Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc), deverá ser apresentado contrato.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPETININGA
FORO DE ITAPETININGA
3ª VARA CÍVEL

 Rua Carlos Cardoso, s/nº, ., Jardim Mesquita - CEP 18213-540, Fone:
 (15)3273-4003-R, Itapetininga-SP - E-mail: itapet3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, **“a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor”** (ressalvado o processo de falência em grau de recurso), na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a **devedora** as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”.

5) Independentemente de recolhimento judicial, expeça-se comunicação, **por carta**, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas.

6) O prazo para **habilitações ou divergências aos créditos relacionados** (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, **providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 dias**, observando-se o art. 191 da LRP.

A devedora deverá providenciar a publicação dos editais no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas à administradora judicial, **deverão ser protocoladas nesta Comarca**, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar à administradora judicial.

Observo a necessidade de existência de sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado, no que concerne a eventual divergência ou habilitação quanto aos créditos trabalhistas.

Habilitações retardatárias estão sujeitas ao pagamento das custas processuais.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

8.1) Com a apresentação do plano, **expeça-se, imediatamente, o edital** contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. Para tanto, deve a devedora já apresentar a minuta de edital acompanhando o plano.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pela administradora judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPETININGA

FORO DE ITAPETININGA

3ª VARA CÍVEL

Rua Carlos Cardoso, s/nº, ., Jardim Mesquita - CEP 18213-540, Fone:
(15)3273-4003-R, Itapetininga-SP - E-mail: itapet3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

10) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Intime-se.

Itapetininga, 03 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**